



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 347 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991.

(Revogada pela Lei nº 1.133, de 10/12/2002)

Estabelece normas de atendimento, nas Repartições Públicas Estaduais, às gestantes, aos deficientes físicos e aos idosos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento à população nas Repartições Públicas Estaduais, dará sempre prioridade às gestantes, aos deficientes físicos e aos idosos.

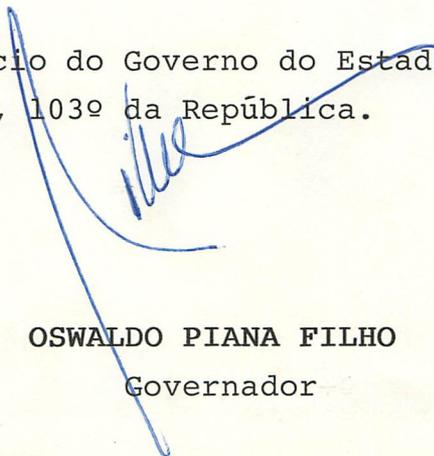
Parágrafo único - As repartições estaduais de que trata a presente Lei, compreendem todos os Órgãos da Administração Direta, Indireta, Empresas Públicas e Autarquias do Estado.

Art. 2º - A falta de cumprimento ao disposto nesta Lei, incidirá em infração administrativa, sujeitando o funcionário pela infração à penalidade administrativa regulamentar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 12 de dezembro de 1991, 103º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
de 2432 da data 16/12/1951



LEI Nº 347 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1951

Estabelece normas de atendimento, nas  
Repatriações Públicas Estaduais, às  
fontes, aos deficientes físicos e aos  
idosos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz  
saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O atendimento à população nas  
Repatriações Públicas Estaduais, dará sempre prioridade às  
fontes, aos deficientes físicos e aos idosos.

Parágrafo único - As repatriações  
de que trata a presente Lei, compreenderão todos os órgãos  
de Administração Direta, Indireta, Empresas Públicas e  
Autarquias do Estado.

Art. 2º - A falta de cumprimento do  
dever neste lei, acarretará em infração administrativa,  
quando o funcionário pela infração à penalidade administrativa  
revolvente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 13 de dezembro de 1951, 1030 da República.

OSWALDO PIANA KILHO  
Governador